



PROTÓCOLO Nº 055
Data: 12/06/2025
Ass:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Projeto de Lei nº. 029/2025, de 11 de junho de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

Paulo Sérgio Battisti, Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público um (01) Farmacêutico Bioquímico, com carga horária de 40 horas semanais/200 horas mensais e com remuneração mensal de R\$ 5.262,30 (cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), para atendimento no Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal.

Art. 2º As obrigações, atribuições, carga horária, bem como o nível de escolaridade exigidos para a contratação, está prevista no anexo único que de ora em diante integra a presente Lei.

Art. 3º A contratação será efetivada via contrato administrativo e o contratado vinculado ao regime geral da previdência social, ficando-lhe assegurado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Complementar nº. 001/2005 de 26 de julho de 2005, e no ordenamento legal municipal vigente.

Art. 4º O contrato a ser celebrado com o profissional contratado por esta lei terá duração de até um (01) ano, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, sendo que o contratado terá os mesmos direitos e reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais e vale-alimentação.

Art. 5º O(a) contratado(a) de que trata a presente Lei somente terá direito ao adicional de insalubridade previstos no ordenamento legal municipal vigente, se estiverem expostos a agentes insalubres previstos em laudo técnico.

Art. 6º O contratado terá o direito ao sobreaviso executado, previsto no Art. 94, da Lei Complementar 001/2005.

Art. 7º O contrato poderá ser rescindido a qual tempo pela municipalidade, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º. À contratação de que trata o Art. 1.º da presente Lei, será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2025.


Paulo Sérgio Battisti
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

ANEXO ÚNICO

CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

SÍNTESE DOS DEVERES: Responsabilizar-se tecnicamente pelo Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal; realizar exames laboratoriais; Responder tecnicamente pelo Dispensário de Medicamentos; execução de tarefas diversas envolvendo a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas e odontológicas; controle da medicação sujeita a controle especial; controle de estoques; desenvolvimento de ações de educação para a saúde; desenvolvimento de ações em vigilância sanitária; participação de estudos relativos a quaisquer substancia ou produtos que interessem a saúde pública e demais atividades afins.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Desempenhar as funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéicas; prestar Responsabilidade Técnica e assessoramento ao Dispensário de Medicamentos do Laboratório do Hospital Municipal; Avaliação farmacêutica de receituários; guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas e sua conservação; efetuar registro de entorpecentes e psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas, conforme procedimentos exigidos pela Vigilância Sanitária; organizar e atualizar os controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamentos; efetuar o controle do estoque de medicamentos; colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e toxicológicas; emitir parecer técnico a respeito de produtos e equipamentos utilizados na área de farmácia, principalmente fazer requisições de substâncias, medicamentos e materiais necessários à população; coordenar a elaboração da relação de Medicamentos padronizados pelo Serviço de Saúde do Município, assim como suas revisões periódicas; análise do consumo e da distribuição dos medicamentos; realização de treinamento e orientação aos profissionais da área; orientação, coordenação e supervisão de trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; emissão de pareceres sobre assuntos de sua competência; realização de estudos de farmacovigilância e procedimentos técnicos administrativos no tocante a medicamentos vencidos; acompanhar a validade dos medicamentos e seus remanejamentos; auxiliar no desenvolvimento de ações em vigilância em saúde (Vigilância Sanitária; Vigilância Epidemiológica; Vigilância em Saúde Ambiental) e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 40hs semanais/200hs mensais, podendo haver redução da carga horária no interesse da administração em até 50% (cinquenta por cento);
- b) O exercício do cargo determinará a realização de trabalho à noite, nos domingos e feriados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível Superior em Farmácia;
- b) Habilitação Profissional: Registro Profissional no respectivo Órgão de Classe;
- c) Idade Mínima: 18 anos

RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado através de prova de títulos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Nobres Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Campinas do Sul a contratar uma farmacêutica bioquímica para o Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal., diante do aumento da demanda nos serviços de saúde, da necessidade de manutenção de duas profissionais farmacêuticas no quadro funcional e do relevante interesse público envolvido.

A crescente complexidade e volume das atividades desenvolvidas pela farmácia municipal, incluindo o controle e dispensação de medicamentos, assistência farmacêutica, cumprimento de normas sanitárias e suporte técnico às unidades de saúde, vêm exigindo equipe qualificada e em número compatível com as necessidades do serviço. Atualmente, o número de profissionais é insuficiente para assegurar o atendimento eficiente e ininterrupto à população, sobretudo diante da ampliação de programas de saúde e do aumento da demanda assistencial.

A contratação pleiteada tem como objetivo garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, assegurar o cumprimento das obrigações legais e técnicas atribuídas à profissão farmacêutica e, sobretudo, atender ao interesse coletivo.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, solicitando sua análise e aprovação, dada a relevância e a necessidade premente da medida.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2025.


Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal